



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Contrato 03/2026 /IQUEGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ELETRICISTA E AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A- IQUEGO E A EMPRESA SAMMA SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SAMMA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Estação Ferroviária nº 14, Centro, Goiandira, Goiás, CEP:75.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.419.761/0001-52, neste ato representada por Deolindo Santos de Ambrosio, inscrito no CPF sob o nº ***.118.***-**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, ao Processo Administrativo nº 202500055000017 e a proposta de preços apresentada em 12 de janeiro de 2025.

CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A presente contratação tem por objeto a prestação de Serviços contínuos de eletricista e auxiliar de manutenção predial, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

2.2 - ESPECIFICAÇÕES DAS ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS:

2.2.2 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL – 01 POSTO - (CBO 5143-10)

2.2.2.1 - Jornada e Escala:

a) 8 (oito) horas diárias, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2.2.2 - Atribuições e Responsabilidades. Conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, as atribuições do Auxiliar de Manutenção Predial incluem:

a) Executar serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo hidráulica, pintura, alvenaria e pequenos reparos gerais;

- b) Realizar pequenos reparos em estruturas e equipamentos, incluindo ajustes em móveis, troca de fechaduras e lubrificação de dobradiças;
- c) Efetuar manutenção básica em instalações sanitárias e hidráulicas, como troca de torneiras, sifões e reparos em tubulações de pequeno porte;
- d) Auxiliar no controle de estoque de materiais de manutenção, realizando requisições quando necessário;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços de manutenção.

2.2.2.3 - Qualificações Exigidas:

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Experiência mínima de 6 meses na função, comprovada;
- d) Conhecimento básico em manutenção predial, abrangendo reparos elétricos, hidráulicos e de alvenaria;
- e) Capacidade de interpretar instruções técnicas para manutenção;
- f) Habilidade para manusear ferramentas e equipamentos de manutenção;
- g) Conhecimento sobre normas de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35, quando aplicável).

2.2.3 - ELETRICISTA – 01 POSTO - (CBO 9511-10)

2.2.3.1 - Jornada e Escala:

- a) 8 (oito) horas diárias, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.2.3.2 - Atribuições e Responsabilidades. Conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, as atribuições do Eletricista incluem:

- a) Executar serviços de instalação, manutenção e reparo em sistemas elétricos prediais e industriais;
- b) Realizar testes, ajustes e substituições de componentes elétricos, garantindo o correto funcionamento das instalações;
- c) Diagnosticar falhas elétricas e propor soluções técnicas adequadas;
- d) Efetuar a montagem de quadros elétricos, instalação de tomadas, interruptores e circuitos elétricos;
- e) Garantir a conformidade das instalações com as normas da ABNT (NBR 5410 e NBR 14039);
- f) Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, garantindo a segurança durante os serviços elétricos.

2.2.3.3 - Qualificações Exigidas:

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Experiência mínima de 6 meses na função, comprovada;
- d) Certificação NR-10 válida (Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade);
- e) Certificação NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável;
- f) Conhecimento prático em leitura de diagramas elétricos e interpretação de projetos;
- g) Domínio no uso de instrumentos de medição elétrica, como amperímetros e multímetros.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA, compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 14.924,01 (quatorze mil, novecentos e vinte e quatro reais e um centavo), perfazendo o valor global anual de R\$ 179.088,12 (cento e setenta e nove mil, oitenta e oito reais e doze centavos), conforme

especificado abaixo, inclusos todos os custos diretos e indiretos, conforme Planilha de Formação de Preços apresentada juntamente com a proposta.

LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar de Manutenção Predial	01	R\$ 6.564,74	R\$ 6.564,74	R\$ 78.776,88
2	Eletricista	01	R\$ 8.359,27	R\$ 8.359,27	R\$ 100.311,24
TOTAL:				R\$ 14.924,01	R\$ 179.088,12

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados de acordo com a solicitação do (a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de “aceite” no verso do documento fiscal.

4.4 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.4.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.6 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

5.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados/prestados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Termo de Referência.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições de habilitação exigidas.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.7 - A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes documentos, a fim de demonstrar o cumprimento das obrigações trabalhistas e a regularidade da relação empregatícia dos trabalhadores alocados na execução do contrato:

- a) Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), conforme exigido pela legislação vigente;
- b) Comprovante de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme estabelecido pela Lei nº 8.036/1990;
- c) Folha de pagamento assinada ou recibo individual de pagamento dos empregados, demonstrando a quitação dos valores devidos, inclusive salário e benefícios contratuais;
- d) Comprovante de concessão do vale-transporte e vale-alimentação/refeição, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- e) Registro de controle de jornada dos empregados alocados no contrato, conforme determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação vigente;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
- g) Outros documentos que a IQUEGO entender necessários para demonstrar a conformidade contratual.

5.7.1 - O não atendimento dessas exigências implicará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2025.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência/Matriz de Riscos, contrato e sua proposta, bem como as orientações do Gestor/Fiscal, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

8.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

8.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, sem ônus para a Contratante, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

8.5 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 - Responsabilizar-se-á pela execução dos serviços no local e horário indicado pela Gerência Administrativa, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e especificações solicitadas.

8.7 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

8.8 - Executar os serviços descritos com a utilização de material e pessoal próprios. Os empregados terão que estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, contratados e registrados pela CONTRATADA, sob sua integral responsabilidade.

8.9 - Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

- Calças;
- Camisas;
- Cinto;
- Cinto de Segurança;
- Botina de Segurança;
- Luvas de Segurança;
- Capacete de Segurança;
- Protetor Auricular;
- Sapatos apropriados;
- Jaqueta de frio ou japonsa;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Rádio Transmissor.

8.10 - Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado para execução referente ao objeto da contratação.

8.11 - Recrutar, selecionar, contratar o pessoal empregado na execução dos serviços;

8.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados, cópias das folhas de ponto, devidamente assinados pelos empregados;

8.13 - Apresentar à CONTRATANTE, relação nominal, com número de inscrição do CPF, dos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, localização física do trabalho e telefone para contato, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração;

8.14 - Permitir à CONTRATANTE, através de seu encarregado ou Preposto, a completa fiscalização da execução dos serviços, obrigando-se a prestar todas as informações ou esclarecimentos sobre registros, horas trabalhadas, bem como quaisquer outros, de natureza técnica ou comercial;

8.15 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, ao pagamento de salário no prazo da lei, apresentando, previamente à CONTRATANTE, calendário de pagamento dos prestadores de serviços que exercem suas atividades na Empresa;

8.16 - Iniciar, após o recebimento da autorização – OS, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

8.17 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos necessários;

8.18 - Atender, de imediato, as solicitações quanto à adequação dos serviços que não estiverem sendo executados a contento;

8.19 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes deste Termo de Referência;

8.20 - Exercer controle próprio sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, inclusive substituindo os mesmos em caso de faltas e férias sem ônus para a empresa CONTRATANTE, devendo a relação ser entregue antes da elaboração da fatura que será atestada pela IQUEGO;

- 8.21 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- 8.22 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, implementando de imediato, as adequações necessárias;
- 8.23 - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador;
- 8.24 - Apresentar na assinatura do contrato os Programas de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas as empregadas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades, inclusive com a entrega e fiscalização do uso de EPIs;
- 8.25 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, de acordo com art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- 8.26 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da IQUEGO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- 8.27 - Elaborar e apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, Relatório das Atividades Executadas, contendo detalhamento do quantitativo dos serviços prestados, bem como outros relatórios, relacionados ao Contrato por ela solicitados;
- 8.28 - O Relatório Mensal de Atividades Executadas servirá de base para o faturamento mensal dos serviços e deverá ter uma cópia juntada ao processo de pagamento mensal, devidamente atestada pela Gerência Administrativa;
- 8.29 - Manter os seus empregados informados quanto às normas internas da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente as de qualidade e de segurança;
- 8.30 - Zelar para que seus empregados, quando necessário, participem dos eventos promovidos pela IQUEGO, especialmente os relacionados com a segurança e a qualidade;
- 8.31 - Caberá à CONTRATADA a designação, formal, de um profissional para representá-la junto à IQUEGO, para exercer a supervisão e controle do pessoal alocado, inclusive quanto ao cumprimento da jornada de trabalho, respondendo perante IQUEGO por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição.
- 8.32 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;
- 8.33 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 8.34 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 8.35 - Responder por danos causados diretamente à IQUEGO ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.36 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a execução/prestação do(s) serviço(s), nas condições pactuadas.
- 8.37 - Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada.

8.38 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

8.39 - Responsabilizar-se-á pela execução/prestação do(s) serviço(s) conforme condições acordadas.

8.40 - Encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos de regularidade fiscal e trabalhista após a execução dos serviços.

8.41 - Solicitar autorização da Contratante para efetuar os pagamentos de quaisquer despesas acessórias porventura especificadas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada.

9.2 - Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução/prestação do(s) serviço(s).

9.3 - Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução/prestação do(s) serviço(s).

9.4 - Verificar se os serviços executados/prestados pela Contratada atendem todas as especificações contidas neste Termo de Referência e anexos.

9.5 - Anotar as ocorrências relacionadas com a execução/prestação do(s) serviço(s), determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e demais irregularidades observadas.

9.6 - Notificar a Contratada, formalmente, caso a execução/prestação do(s) serviço(s) esteja em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, Termo de Referência e anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

9.7 - Efetuar, em favor da Contratada o pagamento, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.2 - A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas pelos colaboradores Jairo Vicente de Melo e Pedro Henrique Santos Martins, designados pelas Portarias nº 112/2025 e 028/2026.

10.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

10.5 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

11.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Contratante.

11.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

11.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

11.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - As sanções previstas nos itens 11.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 11.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

13.1 - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico- financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

13.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.2.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.2.2 - Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

13.3 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.4 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.5 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.6 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

13.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO

14.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;

II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;

III - por determinação judicial.

15.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

16.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

17.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

17.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

17.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

17.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MATRIZ DE RISCOS

18.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

18.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

18.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no Apêndice II do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

19.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA, Assessor (a) Jurídico (a)**, em 09/02/2026, às 09:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Deolindo Santos de Ambrosio, Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 09:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HALLAN DE SOUZA ROCHA, Diretor (a)**, em 09/02/2026, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 09/02/2026, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
86096954 e o código CRC 3C9BF1E3.

GERÊNCIA JURÍDICA
AVENIDA ANHANGUERA, 12.527 - BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74453-390 -
FONE: (62) 3030-1165



Referência: Processo nº 202500055000017



SEI 86096954